

LEI Nº 203/2001

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

“Altera a redação do § 1º, do artigo 3º, e inciso VII do artigo 52, da Lei número 099/98, de 24.12.98, e dá outras providências.”

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabai, estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo 3º, da Lei Municipal número 099/98, de 24.12.98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** -

§ 1º - Para os efeitos deste Imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo de existência de melhoramentos indicados em pelo menos 02 (dois) dos incisos seguintes:

I -”

Art. 2º - O inciso VII do artigo 52, da Lei Municipal número 099/98, de 24.12.98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 52** -

VII - na transmissão de direitos possessórios.”

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 099/98, de 24.12.98.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAI, 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

JOÃO PAULA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

